



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bannach-PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE MÉDICO (A), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana. De acordo o que dispõe a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197:

Art. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de urgência pela sua natureza em si e primordialmente em virtude da inexistência de processo vigente na área aqui solicitada. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerente a vida humana.

Com base nisso, se torna oportuno citar o que dispõe o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Diante do exposto, condicionamos esta justificativa para ser ratificada, sendo assim determinada a contratação dos serviços médicos solicitados.



I – **Objeto:** Dispensa Emergencial para CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE MÉDICO (A), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA. **Pessoa Física:** DR.^a GEJANNY MARIA FEITOSA JULIO DE SOUZA, solteira, Médica, portadora RG: MG-22.200.304 – PC/PA, CPF nº. 018.876.082-22 e CRM: 17507/PA, residente e domiciliada na Avenida Maria Isabel, Centro, SN, CEP: 68.388-000, no município de Bannach-PA, doravante denominado CONTRATADA, II- Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, para atendimento do pleito. O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é a ausência de prazo hábil para realização do procedimento licitatório, considerando que o município não pode ficar sem médico(a) para atendimento no hospital municipal de Bannach-PA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a contratação emergencial de médico (a), para prestação de serviços médicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Bannach – PA, haja vista a grande demanda, e CONSIDERANDO a emergência na contratação de médico(a) para o município, pois o mesmo possuem muitas demandas de atendimento.

Considerando a emergência para contratação de serviços médicos para o município, entendemos pela CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE MÉDICO (A), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA.



Bannach – PA, 24 de março de 2023.

Neemias Gama Fernandes

Presidente da CPL

JOSE ALMEIDA NASCIMENTO
Membro

CLEDSON DA SILVA
Membro